13ª Vara Cível Da Comarca De Natal Edital De Citação - 30 (trinta) dias Processo n. 0802015-16.2017.8.20.5001 Ação: Monitória (40) Autor: Banco do Brasil S/A Réu: Superfarma Comercio De Medicamentos Ltda e outros (2) Citandos: Superfarma Comercio De Medicamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.942.316/0001-41 e Janielle Ketlin Oliveira De Lima, CPF 701.397.824-86, que se encontram em lugar incerto e não sabido. Finalidade: As Citações da Superfarma Comercio De Medicamentos Ltda e Janielle Ketlin Oliveira De Lima para Pagarem a quantia de R$ 161.525,50 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), valor este indicado na exordial, que deverá ser acrescido dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), ou, querendo, pagar de forma parcelada, utilizando-se da faculdade do art. 916 do CPC, ou, ainda, opor embargos monitórios, em 15 (quinze) dias, observando os requisitos dos §§ 2º e 3º, e a advertência do § 11º, todos do art. 702 do CPC. Advertência: Em caso de pagamento total no prazo de 15 (quinze) dias, Ficará O Réu Isento do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º do CPC). Entretanto, se não houver pagamento nem embargos, constituir-se-á, de pleno direito, a obrigação posta na exordial em título executivo judicial, fazendo a conversão do mandado de pagamento em mandado executivo, com o acréscimo do valor das custas e dos honorários advocatícios do qual, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor final da execução. Observação: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 250, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando os códigos 17012314220173400000008505962, para petição inicial, e e1709120953494110000011425962 , para decisão ulterior, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf". Mister se faz lembrar que o prazo de contestar conta-se a partir do prazo previsto neste Edital – 30 (trinta) dias, correndo da data da única publicação. Natal, aos 28 de abril de 2023. K-06/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2023 – SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016740/2019-26 – SMS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665, 4º andar, no bairro de Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, torna público que será realizada a sessão inaugural para abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços da licitação, a seguir especificada:
OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos profissionais para assistência continuada de forma complementar na área ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência e na atenção básica, nos estabelecimentos devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Natal/RN.**
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO INAUGURAL: **24 de JULHO de 2023 às 10h00min** (horário de Brasília-DF).
EDITAL: Disponível a partir de 06 de junho de 2023, no site: www.compras.natal.rn.gov.br. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

Natal/RN, 31 de maio de 2023.
LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da SEMAD/PMN.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.132/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de reforma e adequação do edifício que abrigará o Anexo Social da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – ALERN, situado na rua Vigário Bartolomeu, 630 – Cidade Alta - Natal/RN. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designado pelo ATO DA MESA Nº 904/2022, de 08 de setembro de 2022, comunica aos licitantes e demais interessados que fica agendada para o dia 10 de julho de 2023, às 9h (nove horas) **(horário de Brasília)** a abertura da licitação acima especificada, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações. A CPL informa ainda que, o certame será realizado no prédio Anexo da Assembleia Legislativa do RN, situado na rua Jundiaí, 481, Tirol, Natal/RN. O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, rua Jundiaí, 481, Tirol - Natal/RN. Telefone: (84) 9.8704-0038. E-mail: licitacoes@al.rn.leg.br. Eletrônico: http://www.al.rn.gov.br/portal/licitacao.

Natal/RN, 05 de junho de 2023.
Thiago Antunes Bezerra
Presidente da Comissão de Licitações – AL/RN

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
1ª Circunscrição de Registro Imobiliário
Cidade e Comarca de Natal
Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Junqueira Aires, nº. 532, Cidade Alta, CEP: 59.025-275, Natal/RN
Tels.:(84) 3211-8271/3211-8548/3211-4661.
Drª. Liane Coelho Fagundes Tavares
TABELIÃ e OFICIALA

Assunto: Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião (Art. 1.071 da Lei 13.105/15, que introduziu o Art. 216-A na Lei 6.015/73), Espécie Pretendida: Ordinária, Art. 1.242 do CC/02.

Legitimados Ativos/Requerentes: Izabel de Medeiros Martins - CPF/MF nº. 672.328.504-25 (viúva de João Militão Martins falecido aos 24/04/2.021), e outros 05 (cinco) herdeiros/sucessores.

Legitimado(s) Passivo(s)/Titular(es) de Direito(s) Real(is): Ausente(s), Incerto(s) e Desconhecido(s).

Advogada: Rebeca Brandão Bezerra Liberato - OAB/RN nº. 9.095.

Prenotação nº. 121.619.

Edital para Fins de Usucapião Extrajudicial

LIANE COÊLHO FAGUNDES TAVARES, Tabeliã do 3º Ofício de Notas e Oficiala da 1ª C.R.I. - Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, para **CIÊNCIA DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, na forma do **art. 216-A , § 4º, da Lei 6.015/1.973, art. 467, do vigente Código de Normas Extrajudicial da egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, c/c. o **art. 16, do Provimento nº. 65/2.017 estabelecido pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** (art. 257, III, do CPC), que corre perante esta Serventia, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião sob a modalidade ordinária, com tempo de posse aduzido pela parte há mais de 22 (vinte e dois) anos, formulado pelas seguintes pessoas: 1) **IZABEL DE MEDEIROS MARTINS**; 2) **JOÃO MARTINS FILHO**, e sua esposa LILIAN MARIA GONDIM DA ROCHA MARTINS; 3) **ILMA DE MEDEIROS MARTINS**; 4) **JOACILDO DE MEDEIROS MARTINS**, e sua esposa NADJA FELIX VINCENTE DA SILVA MARTINS; 5) **JONILSON DE MEDEIROS MARTINS**, e sua esposa IARA MEDEIROS SUASSUNA MARTINS; 6) **JOCILDO DE MEDEIROS MARTINS**, e sua esposa MARIA CLÁUDIA DE SOUSA MEDEIROS MARTINS, todos já devidamente qualificados no procedimento em epígrafe, dispensando-se aqui tais minucias em cumprimento à LGPD - Lei nº. 13.709/2018, para todos fins e efeitos de direito, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "DOMÍNIO PLENO e/ou DIRETO de UM TERRENO PRÓPRIO", situado à Av. Ulisses Guimarães, lado par, CEP: 59.122-170, no bairro da Redinha, zona norte, nesta Primeira Circunscrição de Registro Imobiliário (3º Ofício de Notas, à cargo da Titular: Drª. Liane Coêlho Fagundes Tavares), desta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, cujo terreno mede: 803,71m², a seguir descrito e caracterizado: ao Norte, com Rua Dez, medindo 42,12m; ao Sul: com Damião Elias da Fonsêca, medindo 18,99m; a Leste, com Espólio de Raimundo Carlos da Silva, medindo 24,82m; e, a Oeste, com à referida situado à Av. Ulisses Guimarães, com arco de curva de desenvolvimento igual a 35,86m e raio igual a 394,41m, Área de Construção: 537,38m² - Perímetro do Terreno: 121,80m - Escala: H = 1:300 - Prancha: Única localizado em área da qual a SEMURB não dispôs de informações registrais, conforme resultado de pesquisa executada no cadastro imobiliário municipal (CERTIDÃO FUNDIÁRIA Nº. 134/2.020, datada de Natal/RN, em 17/03/2.020, oriunda do processo nº. 20200205143, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL), ainda sem qualquer ato registral (transcrição ou matrícula) perante esta Serventia. Observando-se a existência da benfeitoria sob o nº. 14, cadastrada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO sob o Código e Sequencial seguintes: 1.005.0051.03.0263.0001.9 - Sequencial: 4.000843-6., ainda sem o regular ingresso junto a este fólio real: 3º Ofício de Notas - 1ª C.R.I. - Natal/RN, o qual será partilhado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Srª. Izabel de Medeiros Martin; 10% (dez por cento) para o Sr. João Martins Filho; 10% (dez por cento) para a Srª. Ilma de Medeiros Martins; 10% (dez por cento) para o Sr. Joacildo de Medeiros Martins Filho; 10% (dez por cento) para o Sr. Jonilson de Medeiros Martins; E, por fim 10% (dez por cento) para o Sr. Jocildo de Medeiros Martins, para todos os fins e efeitos de direito. O requerimento e a documentação completa que o acompanha (incluindo-se a Ata Notarial lavrada em 05/10/2.022: Livro 003 - Protocolo nº. 42.990, Fls. 073/082v, perante este 3º Ofício de Notas - 1ª C.R.I. - Natal/RN), observadas as manifestações de desinteresses aqui comprovadas mediante a juntada do OFÍCIO SEI Nº. 299020/2022/ME, expedido em 28/11/2.022 pela Secretaria do Patrimônio da União no RN; + Ofício nº. 2880/2022 expedido em 02/12/2.022 pela Procuradoria Geral do Estado do Município - Prefeitura Municipal de Natal; + Ofício nº. 2/2023/PGE - PPDA/PGE assinado em 02/05/2.023 pela Procuradoria Geral do Estado do RN; permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de (15) quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará ao imediato registro da usucapião, como previsto no **art. 22, do Provimento nº. 65/2.017 estabelecido pelo colendo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, art. 216-A, § 6º, da Lei 6.015/1.973 c/c. art. 468 do vigente Código de Normas Extrajudicial da egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado **para a ciência de TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Prazo de **15 (quinze) dias**, após a publicação deste EDITAL, findo o prazo e não havendo impugnações, serão adotadas as medidas previstas no aludido art. 216-A, § 6º, da Lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, observando-se que o silêncio implicará em concordância.

DADO e passado nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2.023 (dois mil e vinte e três). Eu, (David Ronald do Nascimento) Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi, e, Eu, (**Liane Coêlho Fagundes Tavares**) Tabeliã e Oficiala de Registro de Imóveis, determinei a digitação, subscrevo e assino. Dou fé.

- Natal/RN, 01/06/2.023 -
- Liane Coêlho Fagundes Tavares -
- **Tabeliã e Oficiala de Registro de Imóveis** -

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - NATAL - RN
Liane Coêlho Fagundes Tabeliã Substituta CPF 107.846.244-53
David Ronald do Nascimento CPF/MF nº 069.203.414-50 Escrevente Autorizado
3º OFÍCIO DE NOTAS
Corregedoria da Justiça Provimento nº. 02/99-CJ/TJRN
Cartório - R$ 162,61
FDJ (Lei 7.089/97) - R$ 28,79
FRMP (Lei 181/00) - R$ 9,00
FUNCRN (Lei 8033/01) - R$ 9,60
PGE (Lei 109/17) - R$ 9,00
ISS (Lei 110/17) - R$ 9,13
Total - R$ 146,13
Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20230094961002972GNF
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br
3º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL/RN Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Art. 4 Resolução nº 014/2000TJ) D.O.E. 16.08.2000

SEJA UM ASSINANTE DA TRIBUNA DO NORTE LIGUE FONE 4006 6111

"Municípios pobres vão ganhar mais que os ricos"

« ARRECADAÇÃO » Deputado Aguinaldo Ribeiro, relator da Reforma Tributária, apresenta relatório das atividades do Grupo de Trabalho (GT)

VINICIUS LOURES

Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB), relator da Reforma Tributária, quer avançar discussão e votação

O relator da reforma tributária na Câmara dos Deputados, Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), disse que apresentará um relatório das atividades do Grupo de Trabalho (GT) formado para debater a proposta na Casa, nesta terça-feira, 6. Já o substitutivo às propostas em tramitação (PEC 45/19 e PEC 110/19) deverá ser divulgado quando for definida uma data para a discussão em Plenário, de acordo com informações divulgadas pela Câmara.

O coordenador do GT, Reginaldo Lopes (PT-MG), explica que a ideia é votar ainda este mês na Câmara. Lopes explicou que o relatório será um resumo do que o GT fez dos pontos consensuais e até contará um pouco da "história destes 40 anos de discussão da reforma". A criação de um Imposto sobre Bens e Serviços dividido em um tributo federal e um de Estados e municípios é dada com certa. A ideia é que o novo imposto substitua outros cinco: IPI, PIS, Cofins, ICMS estadual e o ISS municipal.

O imposto poderá ter mais de uma alíquota. "O ideal em um sistema de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) era ter um IVA único com uma única alíquota com a base ampla e reduzir a alíquota. É lógico que esse é um debate de um cenário de mundo ideal, que a gente não tem porque alguns setores têm, de fato, especificidades", avalia o relator . A expectativa é que o relatório conte com mais de 400 votos favoráveis. Contudo, Aguinaldo aponta que dúvidas sobre perdas de arrecadação de alguns Estados e grandes municípios poderão ser sanadas com o detalhamento da transição para a distribuição da arrecadação, que deverá ser de 40 anos.

Na avaliação do deputado, trata-se de uma política de "ganha-ganha". "É evidente que os municípios mais pobres vão ganhar mais que os mais ricos. Mas o mais rico também vai ganhar. O Estado mais pobre vai ganhar mais que o mais rico. Mas o mais rico também vai ganhar", afirmou.

Segundo o parlamentar, será uma transição de logo prazo do ponto de vista federativo. "É uma transição de 20 anos, com critério de distribuição. Vamos manter o nível de arrecadação e fazer uma correção. Existe uma Câmara de equalização destas receitas", explicou. As diferenças de arrecadação poderão ocorrer porque a cobrança do tributo será no local de consumo da mercadoria ou serviço.

Hoje, há muita cobrança na origem da produção, o que beneficia estados como São Paulo. Mas as empresas deste estado, que também é um grande produtor industrial, serão beneficiadas pelo fim da cumulatividade, que é a cobrança de imposto sobre um insumo que já foi tributado.

« DEFESA »

Deltan presta depoimento à PF sobre críticas ao TSE

Na audiência de 1h30 o deputado cassado respondeu todas as perguntas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Afastado, Deltan Dallagnol não tem poupado críticas ao TSE

O deputado cassado Deltan Dallagnol (Podemos-PR) prestou depoimento à Polícia Federal (PF) nesta segunda-feira, 5, sobre as críticas feitas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ele foi ouvido como investigado.

A audiência por videoconferência durou cerca de uma hora e meia. O depoimento estava marcado na semana passada, mas foi adiado a pedido da defesa. O advogado argumentou que não sabia da investigação e pediu tempo para se inteirar do caso.

"Todas as perguntas feitas pela Polícia Federal foram respondidas por Deltan", informou a assessoria do deputado ao final do depoimento.

O TSE cassou o ex-procurador da Lava Jato, em um julgamento unânime no mês passado. Dallagnol já recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar manter o mandato. As chances de vitória, contudo, são remotas.

Enquanto aguarda um desfecho sobre o seu futuro político, o deputado não poupa críticas ao TSE. Ele afirmou, por exemplo, que o ministro Benedito Gonçalves, corregedor da Justiça Eleitoral, que liderou o julgamento, teria trocado a decisão pela possibilidade de uma vaga no STF.

"O ministro condutor do voto trouxe um voto que objetiva entregar a minha cabeça em troca da perspectiva de fortalecer a sua candidatura ao Supremo", disse Dallagnol em entrevista à Folha de S.Paulo.

O ex-procurador da Lava Jato afirma que a entrevista foi concedida na condição de deputado e está protegida pela imunidade parlamentar. A defesa voltou a pedir nesta tarde que o sigilo do caso seja levantado. O relator do inquérito no STF é o ministro Alexandre de Moraes.

Dallagnol foi o deputado mais votado pelo Paraná. Atos em defesa do ex-procurador foram organizados em Curitiba e em São Paulo. Apoiadores do ex-chefe da Lava Jato também têm criticado o Tribunal Superior Eleitoral. Cartazes erguidos nos protestos afirmam que as vozes de seus eleitores foram caladas e que "perseguição política não é justiça".

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Online
1º Leilão: 19/06/2023 às 10h00 | 2º Leilão: 22/06/2023 às 10h00
zuk

DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP nº 744, com escritório à Avenida Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, autorizada pela atual Credora Fiduciária ***VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO***, inscrita no CNPJ sob nº 08.769.451/0001-08, com sede em São Paulo/SP, nos termos do Contrato de Financiamento com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, nº 015015, Série A1, firmado em 26/06/2015, conforme averbações nºs 04, 05 e 06 das referidas matrículas, sendo outrora credora ***CHB – COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA,*** inscrita no CNPJ sob nº 10.694.628/0001-98, com sede em Natal/RN, no qual figura Fiduciante ***SÉRGIO PROCÓPIO DE MOURA,*** brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 001.160.977-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 737.241.494-68, residente e domiciliado em Natal/RN, já qualificados no citado instrumento particular, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente ***On-line***, dos imóveis abaixo descritos, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. **1. Local da realização dos leilões:** Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site ***www.portalzuk.com.br***. **2. Descrição dos imóveis: 1) Apartamento Residencial nº 1101** no 11º pavimento tipo da Torre 02, integrante do Empreendimento denominado "Natal Brisa Condomínio Clube", situado na Rua dos Perdizes, 7979, no bairro de Pitimbu, zona sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona, da cidade de Natal/RN, do tipo "A", composto de sala de estar/jantar, varanda, lavabo, dormitório, bwc, suíte e cozinha/serviço, com 65,42m² de área privativa total, 54,62m² de área privativa principal, 10,80m² de área privativa acessória que corresponde à área de vagas de garagem, 27,1676m² de área comum, 92,5876m² de área total de construção, edificado na fração ideal de 0,002307 do terreno próprio, designado por Gleba "A", medindo 15.000,00m² de superfície, com direito a uma vaga de garagem de nº 143 (Conforme AV.02 da referida matrícula). **Imóvel objeto da matrícula nº 37.838 do Registro de Imóveis 3ª Zona da Comarca de Natal/RN. 2) Apartamento Residencial nº 1103** no 11º pavimento tipo da Torre 02, integrante do Empreendimento denominado "Natal Brisa Condomínio Clube", situado na Rua dos Perdizes, 7979, no bairro de Pitimbu, zona sul, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona, da cidade de Natal/RN, do tipo "C", composto de sala de estar/jantar, varanda, dormitório, suíte, bwc, cozinha/serviço, com 68,03m² de área privativa total, 57,23m² de área privativa principal, 10,80m² de área privativa acessória que corresponde à área de vagas de garagem, 28,4093m² de área comum, 96,4393m² de área total de construção, edificado na fração ideal de 0,002412 do terreno próprio, designado por Gleba "A", medindo 15.000,00m² de superfície, com direito a uma vaga de garagem de nº 145 (Conforme AV.02 da referida matrícula). **Imóvel objeto da matrícula nº 37.840 do Registro de Imóveis 3ª Zona da Comarca de Natal/RN. Observação:** Imóveis ocupados. Desocupações pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da lei 9.514/97. **3. Datas e valores dos leilões: >1º Leilão: 19/06/2023**, às **10:00** h. Lance mínimo: **R$ 924.210,32. >2º Leilão: 22/06/2023**, às **10:00** h. Lance mínimo: **R$ 423.415,69. 4. Condição de pagamento:** À vista, (mais a comissão de 5% ao leiloeiro). **5. Condições Gerais e de venda: 5.1.** Interessados em participar do leilão de modo on-line, cadastrar-se-ão no site portalzuk.com.br e se habilitarão, com antecedência de até 1 hora, para o início do leilão, sendo que os lances on-line se darão exclusivamente através do site, respeitado o lance mínimo e o incremento estabelecido. **5.2.** O fiduciante será comunicado na forma do parágrafo 2º-A do artigo 27 da lei 9.514/97, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição, na forma estabelecida no parágrafo 2ºB do mesmo artigo, devendo apresentar manifestação formal do interesse. **5.3.** A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação física, documental/registral em que se encontra, inclusive em relação à eventual necessidade de averbação de construção/ampliação, que correrão por conta do arrematante. **5.4.** O arrematante pagará a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. **5.5.** O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, para efetuar o pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. **5.6.** Em caso de inadimplemento do valor de arrematação, por desistência do arrematante, desfar-se-á a venda e será cobrada uma multa moratória no valor de 4% (quatro por cento) da arrematação para pagamento de despesas administrativas, bem como poderá ainda o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. **5.7.** Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. **5.8.** O COMPRADOR é responsável: (i) pelo levantamento junto a municipalidade (ex: IPTU), bem como junto ao condomínio, inclusive aqueles anteriores a data da arrematação, ainda que lançadas em nome da **VENDEDORA** ou de seus antecessores, ainda que já tenhas sido realizada pela VENDEDORA; (ii) pelo levantamento e quitação de eventuais débitos, junto as concessionárias que atuam na localidade do imóvel (fornecedoras de água, energia (luz), gás (se houver) e etc.), não incluídos no condomínio, inclusive aqueles anteriores a data da arrematação, ainda que lançadas em nome da **VENDEDORA** ou de seus antecessores. (iii) pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (iv) pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (v) por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (vi) quando o imóvel for vendido na condição de "fração ideal que corresponderá a unidade condominial" (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (vii) por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (viii) pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (ix) pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (x) por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos. **5.9.** Correrão por conta do arrematante, todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à transferência do imóvel arrematado. **5.10.** Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. **5.11.** Eventuais avisos/menções de ações judiciais, no site portalzuk.com.br, na divulgação desse leilão, aderirão ao edital. **5.12.** As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloaria.

MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677 | PORTALZUK.com.br

« REGULAMENTAÇÃO »

Governo espera CPI das apostas

Apesar de classificar como assunto prioritário, por conta da arrecadação que vai trazer, o governo federal ainda não definiu quando vai apresentar ao Congresso Nacional a medida provisória para regulamentar as apostas esportivas no Brasil.
Entre os motivos está a decisão de ouvir as sugestões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados criada no dia 17 de maio para investigar a manipulação de resultados de jogos por conta de apostas.
O entendimento de assessores próximos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) é de que uma proposta precisa considerar os resultados da investigação dos deputados.